

CONTRATO Nº 027/2023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E PORTAL SUL SERVIÇOS****CONTRATANTE:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

PORTAL SUL SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.244.292/0001-94, situada na Rua José Hickembick dos Santos nº 69, Bairro São Geraldo, neste ato representado legalmente por seu representante legal Sr. **RAUL MARTINS DOS SANTOS**, RG nº 4103212785 SSP/RS, CPF nº 028.726.050-02, residente e domiciliado na Rua Ernesto Garbinatto, nº 48, Bairro Assis Brasil, em Ijuí/RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 8.666/93; PP nº 06/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 51049/2022, da Fundação Municipal de Saúde, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, rastelamento e limpeza do pátio e auxiliar de serviços gerais com dedicação exclusiva de mão de obra, nos setores e unidades da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e Edital de Licitação Pregão nº 06/2023, e seus anexos, os quais são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços descritos na Subcláusula 1.1 deverão observar, sempre que necessário, além das exigências deste Contrato e das disposições do instrumento convocatório da licitação, a metodologia de trabalho descrita no Termo de Referência (anexo II) e abaixo relacionadas:

1589474 - PORTALSUL SERVIÇOS						
Lote: 1 - Lote 01						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO PARA OS SETORES DE GARAGEM, MANUTENÇÃO E REPAROS DA FUMSSAR, QUE AUXILIARÁ NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ACAMADOS E CADEIRANTES, ALTAS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DIVERSOS, AUXILIANDO NAS ROTINAS DE RETIRADA NOS DIVERSOS SETORES DA FUMSSAR, CONFERINDO E PREENCHENDO PLANILHAS E ATRIBUIÇÕES AFINS. ATUAÇÃO EM 40 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA FUMSSAR. O FORNECIMENTO DE TODOS OS UNIFORMES E EPIS (LUVAS,	UNIDADE	serviços gerais	60,	R\$4.320,00	R\$259.200,00

	SAPATO E BOTA DE SEGURANÇA) CORRE PELA EMPRESA CONTRATADA.					
Lote: 2 - Lote 02						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA - MENSAL 40 HORAS SEMANAIS, QUE ABRAGEM AS SEGUINTE ATIVIDADES: CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, RASTELAMENTO E LIMPEZA DE PATIO, RECOLHIMENTO DE GALHOS E FOLHAS VERDES OU SECAS, ERVAS DANINHAS, LIMPEZAS EXTERNA DA EDIFICAÇÃO PREDIAL (PAREDES INTERNAS E EXTERNAS), JANELAS, VIDROS, CORTINAS, PERSIANAS, BANHEIROS, CALÇADAS, PASSEIO PUBLICO E OUTRAS ATIVIDADES AFINS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS, CAPS AD E NOVO RUMO, CER II, CEREST, FARMACIA MUNICIPAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES, LABORATÓRIO, HEMOCENTRO, GARAGEM, NEP, ALMOXARIFADO CONFORME DETERMINAÇÃO. ATRAVÉS DE PROFISSIONAL QUE DESEMPENE A FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. A ATUAÇÃO EM 40 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA FUMSSAR. O FORNECIMENTO DE TODOS OS UNIFORMES E EPIS (LUVAS, SAPATO E BOTA DE SEGURANÇA) CORRE PELA EMPRESA CONTRATADA.	UNIDADE	limpeza	216,	R\$4.310,39	R\$931.044,24
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA - DIÁRIA - QUE ABRAGEM AS SEGUINTE ATIVIDADES: CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, RASTELAMENTO E LIMPEZA DE PATIO, RECOLHIMENTO DE GALHOS E FOLHAS VERDES OU SECAS, ERVAS DANINHAS, LIMPEZAS EXTERNA DA EDIFICAÇÃO PREDIAL (PAREDES INTERNAS E EXTERNAS), JANELAS, VIDROS, CORTINAS, PERSIANAS, BANHEIROS, CALÇADAS, PASSEIO PUBLICO E OUTRAS ATIVIDADES AFINS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS, CAPS AD E NOVO RUMO, CER II, CEREST, FARMACIA	UNIDADE	limpeza	450,	R\$199,27	R\$89.671,50

	MUNICIPAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES, LABORATÓRIO, HEMOCENTRO, GARAGEM, NEP, ALMOXARIFADO CONFORME DETERMINAÇÃO. ATRAVÉS DE PROFISSIONAL QUE DESEMPENE A FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COM ATUAÇÃO EM 08 HORAS DIÁRIAS EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA FUMSSAR. O FORNECIMENTO DE TODOS OS UNIFORMES E EPIS (LUVAS, SAPATO E BOTA DE SEGURANÇA) CORRE PELA EMPRESA CONTRATADA.					
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA - MENSAL 20 HORAS SEMANAIS, QUE ABRAGEM AS SEGUINTE ATIVIDADES: CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, RASTELAMENTO E LIMPEZA DE PATIO, RECOLHIMENTO DE GALHOS E FOLHAS VERDES OU SECAS, ERVAS DANINHAS, LIMPEZAS EXTERNA DA EDIFICAÇÃO PREDIAL (PAREDES INTERNAS E EXTERNAS), JANELAS, VIDROS, CORTINAS, PERSIANAS, BANHEIROS, CALÇADAS, PASSEIO PUBLICO E OUTRAS ATIVIDADES AFINS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS, CAPS AD E NOVO RUMO, CER II, CEREST, FARMACIA MUNICIPAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES, LABORATÓRIO, HEMOCENTRO, GARAGEM, NEP, ALMOXARIFADO CONFORME DETERMINAÇÃO. ATRAVÉS DE PROFISSIONAL QUE DESEMPENE A FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COM ATUAÇÃO EM 20 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA FUMSSAR. O FORNECIMENTO DE TODOS OS UNIFORMES E EPIS (LUVAS, SAPATO E BOTA DE SEGURANÇA) CORRE PELA EMPRESA CONTRATADA.	UNIDADE	limpeza	180,	R\$2.811,02	R\$505.983,60
				Total do Fornecedor:		R\$1.785.899,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

A natureza jurídica do presente Contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
 - d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais são partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

4.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas no Edital, no contrato e no termo de referência.

4.3. São obrigações da CONTRATADA:

4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter nos locais de trabalho, desde o início da prestação dos serviços, as quantidades necessárias para atender, com êxito o objeto contratado, incluindo uniformes, identificação e EPIs por estes utilizados na prestação dos serviços, levando em consideração a unidade de medida “Posto de trabalho”, conforme disposto no Item 3, I deste Termo de Referência;

4.3.2. Em caso de férias, atestados, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento, a contratada deverá, obrigatoriamente, repor o número de funcionários ausentes, no respectivo local de trabalho, sob pena das sanções previstas no contrato de prestação de serviço;

4.3.3. Caso ocorra falta de um ou mais funcionários da contratada no local de trabalho, sem a sua substituição, a mesma será responsabilizada pelo não cumprimento de cláusula contratual, nos termos do contrato;

4.3.4. Em caso de ausência do funcionário por até 1 (uma) hora/por dia, do seu posto de trabalho, será descontado ao final do mês, do valor pago a CONTRATADA, calculando-se para este fim o valor da hora trabalhada;

4.3.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de EPIs adequados;

4.3.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

4.3.7. Fornecer aos empregados os uniformes, crachás, máscaras, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços:

a) A higiene e conservação do uniforme poderá ser encarregada aos empregados, que o devolverão limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho;

b) Os custos dos uniformes, crachás, máscaras, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços não poderão ser repassados aos funcionários, exceto no caso da entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme;

4.3.8. Fiscalizar e orientar ao uso correto de uniformes, crachás, EPIs e instrumentos de trabalho por profissional em segurança do trabalho:

a) Em qualquer tempo a contratante poderá realizar fiscalização por profissional em segurança do trabalho.

4.3.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

4.3.10. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, formal e imediatamente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços;

4.3.11. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, por empregados ou preposto/encarregado da CONTRATADA, serão de exclusiva responsabilidade desta última, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos;

4.3.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, componentes que venham a integrar a equipe de trabalho da contratada, desprovidos das exigências mínimas estabelecidas ao cargo pretendido, sendo que a contratante poderá solicitar a substituição, a qualquer tempo, de qualquer membro;

4.3.13. O serviço deverá ser prestado de forma que estejam à disposição da contratante por 20 a 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira por até 8 horas diárias, também pode ser solicitado o serviço como diarista, para suprir demandas de urgências, conforme necessidade;

4.3.14. Os horários e locais dos funcionários poderão ser readequados conforme a necessidade do serviço, mediante ajustes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, obedecendo à carga horária contratada;

4.3.15. A CONTRATADA deve comprometer-se a efetuar capacitação dos seus funcionários, por meio de profissional qualificado, o qual deverá explicar sobre limpezas e desinfecções tanto recorrentes quanto terminais, quanto às boas práticas de higienização das unidades e setores de atendimento especializado em saúde;

4.3.16. A CONTRATADA deverá manter “preposto/encarregado”, permanentemente durante todos os turnos de execução do serviço, na instituição, com poderes para negociação e gerenciamento dos serviços, cuja indicação poderá recair sobre um dos funcionários;

a) Entende-se por “preposto/encarregado”, pessoa de ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo este apresentar iniciativa e bom relacionamento com os demais funcionários da contratada, bem como com os servidores da CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá nomear um preposto/encarregado substituto para casos de necessidade como da demissão, afastamento ou falta do titular, não podendo, em hipótese alguma, manter a prestação dos serviços sem um preposto/encarregado para coordenar as atividades e receber as demandas da CONTRATANTE;

4.3.17. Além de outras atribuições atinentes à natureza do ajuste, caberá ao preposto/encarregado indicado pela CONTRATADA executar as seguintes atribuições:

a) comparecer obrigatoriamente às dependências da contratante para acompanhar a execução dos serviços, no mínimo, uma vez por mês, em horários alternados;

b) providenciar substituto para suprir faltas de empregados sob sua supervisão, comunicando de imediato a ocorrência à unidade da CONTRATANTE incumbida do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços;

c) manter informada a unidade da CONTRATANTE incumbida do acompanhamento e da fiscalização do Contrato sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços;

d) fiscalizar e orientar os profissionais alocados antes e durante a execução das respectivas tarefas, de forma que os serviços sejam realizados sem imperfeições;

- e) adotar, quando necessário, providências a fim de manter os empregados da contratada sempre uniformizados e limpos;
- f) controlar a movimentação e frequência do pessoal alocado para execução dos serviços;
- g) zelar para que os empregados da contratada portem crachás de identificação e quando necessário equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho;
- h) coordenar e fiscalizar os trabalhos de limpeza, conservação e higienização das dependências e dos bens da CONTRATANTE;
- i) executar outras atividades correlatas à função e demais obrigações previstas neste instrumento;
- j) proceder à entrega de contracheques, vale-transporte e outros de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.18. A CONTRATADA, além do fornecimento de mão de obra, serviços de limpeza, conservação, copeiragem e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale-transporte e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.
- b) Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato e neste Termo de Referência;
- d) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- f) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados por seus funcionários ou seus equipamentos em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido na tesouraria da Fundação Municipal de Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório;
- g) Fornecer EPIs aos empregados em até 24 horas após solicitação dos mesmos.
- h) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

4.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas neste edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

4.5. Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação pela CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a

utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste edital e no respectivo contrato.

4.7. No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

4.8. A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço será realizado pelos fiscais de contrato indicados pelos órgãos CONTRATANTES, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.

4.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este edital, com o contrato, com o termo de referência e com as normas vigentes.

4.9.1. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

4.10. Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

4.11. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

4.13. A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.14. A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

4.15. A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

4.17. A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

4.18. Se for preciso, a CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando ocorrerem situações não contempladas neste Contrato, no termo de referência e no Edital da licitação.

4.19. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e/ou de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação de documentos fiscais competentes e correspondentes aos serviços prestados, subsequente da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e relatório de efetividade e da SEFIP comprovando a manutenção do vínculo empregatício com os funcionários alocados nas unidades da Fumssar

6.1.1. Além destes documentos a CONTRATADA deverá entregar juntamente com a NF:

- a) Comprovante do recolhimento da previdência social através da GPS declarada na GFIP/SEFIP até o dia 20 do mês seguinte;
- b) Comprovante do envio das informações ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre a movimentação de empregados admitidos e demitidos no mês;
- c) Comprovante do recolhimento do FGTS através da GRF declarada na GFIP/SEFIP até o dia 7 do mês seguinte;

6.2. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

6.3. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

6.3.1 A CONTRATANTE irá reter a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, sempre que a legislação tributária assim determinar.

6.3.2 A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

6.4. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

6.4.1. A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III -as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

6.5. A critério da CONTRATANTE, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, proporcional à irregularidade verificada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será recedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, como recursos e meios que lhe são inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:
- 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Através do Departamento Administrativo Financeiro, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

8.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

9.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

b) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;

e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

- 9.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 9.7.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.
- 9.8.** Não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 9.9.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
- 9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- 9.11.** A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.12.** A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.
- 9.12.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.
- 9.12.2.** de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do Contrato, Edital ou Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.13.** O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.
- 9.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1.** A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 99/18 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.
- 10.2** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.
- 11.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, no Decreto Municipal n.º 99/18, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 11.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 11.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes

elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 01 de junho de 2023.

CONTRATANTE - FUMSSAR

CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____
Nome: _____
CPF: _____

02) _____
Nome: _____
CPF: _____